



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Projeto de Lei nº 433/2024 de Autoria do
Vereador Kleber Fernandes, “Reconhece a
pessoa com doença rara como pessoa com
deficiência e dá outras providências.”*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de *Projeto de Lei nº 433/2024 de Autoria do
Vereador Kleber Fernandes, “Reconhece a pessoa com doença rara como
pessoa com deficiência e dá outras providências”*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública.**”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva dar atenção às pessoas com doenças raras, considerando-as pessoas com deficiência e lhes proporcionando a inclusão social, no Município de Natal.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 03/04/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, afirma, a justificativa apresentada, que devido à falta de conhecimentos científicos e médicos eficazes, muitos doentes não são diagnosticados. As suas doenças permanecem por identificar. Estas pessoas que tem alguma doença rara são as que tem mais dificuldades em receber apoio apropriado.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de março de 2025.


Herberth Sena

ADRISON DE
ATHAYDE VILELA CID
SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por
ADRISON DE ATHAYDE VILELA
CID SILVA:09267618466
Dados: 2025.04.01 14:47:38 -03'00'
Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PL

Advogado OAB/RN 12.822